



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 28/08/18

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.889, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DA SERRA – COMSEG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública da Serra – Comseg, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública da Serra será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os conselheiros.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMSEG

Art. 3º São diretrizes do Comseg:

- I. a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;
- II. o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;
- III. a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;
- IV. o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do Comseg;
- V. a atuação em rede com outros conselhos municipais de segurança pública;
- VI. a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do COMSEG, sempre que possível e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- VII. a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;
- VIII. manifestar-se sobre convênios de gestão entre o Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;
- IX. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública executados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública; e
- X. promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

Art. 4º São competências do Comseg:

- I. promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;
- II. apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;
- III. estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no Município da Serra, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;
- IV. desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;
- V. estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI. promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;
- VII. opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público Municipal;
- VIII. apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais;
- IX. incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública da Serra, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência destes no território municipal; e
- X. elaborar seu regimento próprio.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

- I. requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II. realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 dias.



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública da Serra será integrado pelos seguintes membros:

I. 11 representantes do Poder Público, sendo:

- a) *Secretaria Municipal de Defesa Social.*
- b) *Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.*
- c) *Secretaria Municipal de Educação.*
- d) *Secretaria Municipal de Assistência Social.*
- e) *Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.*
- f) *Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.*
- g) *Câmara Municipal da Serra.*
- h) *6º Batalhão da Polícia Militar.*
- i) *14ª Companhia Independente da Polícia Militar.*
- j) *3ª Regional da Polícia Civil da Serra.*
- k) *Polícia Rodoviária Federal.*

II. 11 representantes da Sociedade Civil, sendo indicados por instituições que atuam na área de defesa social e segurança pública, instituições que representam os empresários e instituição que representa as associações de moradores da Serra.

§ 1º Cada um dos órgãos e instituições, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, serão convidadas a compor o Conselho através de ofício expedido pelo Departamento de Políticas de Segurança Pública.

§ 2º Todos os órgãos e instituições convidados deverão indicar um representante titular e um suplente para a composição do Conselho.

§ 3º A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Os órgãos e instituições aludidas no artigo 6º que receberem a solicitação e não indicarem seus representantes, em até 30 dias corridos, perderão o direito de integrar o Conselho e serão substituídos por outros órgãos e/ou instituições.

- I. em ocorrendo o descrito no § 6º, o novo órgão ou instituição convidado terá o prazo de 15 dias corridos para indicar seus representantes;
- II. a falta de indicação de seus representantes, titulares e suplentes, pelos órgãos e instituições, não impedirá o funcionamento do Conselho, que poderá reunir-se com qualquer quórum.

§ 6º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º São órgãos do Comseg:

- I. o Plenário;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. as Comissões Especiais de Trabalho.

Art. 8º O Plenário reunir-se-á:

- I. ordinariamente, por convocação do presidente, na forma do regimento interno;
- II. extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros titulares.

§ 1º O vice-presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário, na hipótese de omissão injustificável do presidente quanto a esta atribuição.

§ 2º As resoluções do Comseg serão tomadas por deliberação na maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno, que será por maioria absoluta 2/3 dos conselheiros presentes, em convocação especial.

§ 3º O Plenário poderá nomear consultores ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos por maioria simples dos presentes, para um mandato de 02 anos.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A presidência e a vice-presidência serão ocupadas, respectivamente e de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 10 As Comissões Especiais de Trabalho serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do Comseg, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 11 O mandato dos membros será de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade da Sociedade Civil que represente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Comseg ficará vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social – Sedes que deverá garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 13 A organização e funcionamento do Comseg serão estabelecidos em regimento interno, a ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 120 dias, a contar da data da posse de seus respectivos membros.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.726/2004.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de agosto de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 6.723/2016
jmm